PROCESSO N° 1003/2009 PROTOCOLO N.º 9.791.703-5

PARECER CEE/CEB Nº 163/10 APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Informação a respeito da data de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, do SENAI – Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 153/2010-GS, SEED de 14 de janeiro de 2010 (fls. 474), a Secretaria de Estado da Educação encaminha e este Conselho o expediente, do SENAI – Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba, no qual foi anexada a solicitação da Assessoria Técnica da SEED/SUDE/DAE/CEF nos seguintes termos:

> – Solicitamos encaminhar o presente processo ao CEE/PR:
> – Reconsiderar o Parecer nº 531/09 – CEE/PR, quanto a data do início do Reconhecimento, o Curso em questão foi autorizado por dois anos partir do início do ano 2003, sendo seu vencimento no final do ano de 2007.

2 – Mérito

O questionamento apresentado pela SEED possibilitou uma reflexão acerca dos procedimentos adotados em relação aos atos regulatórios para a Educação Profissional no último período histórico.

O período de vigência da Deliberação CEE/PR nº 02/00 consolidou o entendimento de que o período de autorização implicará em reconhecimento automático.

PROCESSO N° 1003/2009

Assim, na transição da vigência da Deliberação CEE/PR nº 02/00 para a Deliberação CEE/PR nº 09/06 havia o entendimento de que o período de autorização de um curso poderia ser o ato oficial que abrigava plenamente os atos praticados. Portanto, diante da necessidade de cobrir plenamente os atos praticados frente ao que estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Deliberação CEE/PR nº 09/06, faz-se necessário que o ato de reconhecimento se reporte a todo o período. Assim, o primeiro quinquênio de funcionamento deve ser contado a partir do primeiro dia de funcionamento do curso definido no ato oficial de autorização para funcionamento.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto retifica-se o Parecer CEE/CEB-PR n.º 531/09 de 02 de dezembro de 2009, estabelecendo a data do início do ano letivo de 2006, como início do reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, do SENAI – Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB